

POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA



www.abmes.org.br



/redeABMES

IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARTICULAR NA FORMULAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO – PNPG

Dra. Iara de Xavier



www.abmes.org.br



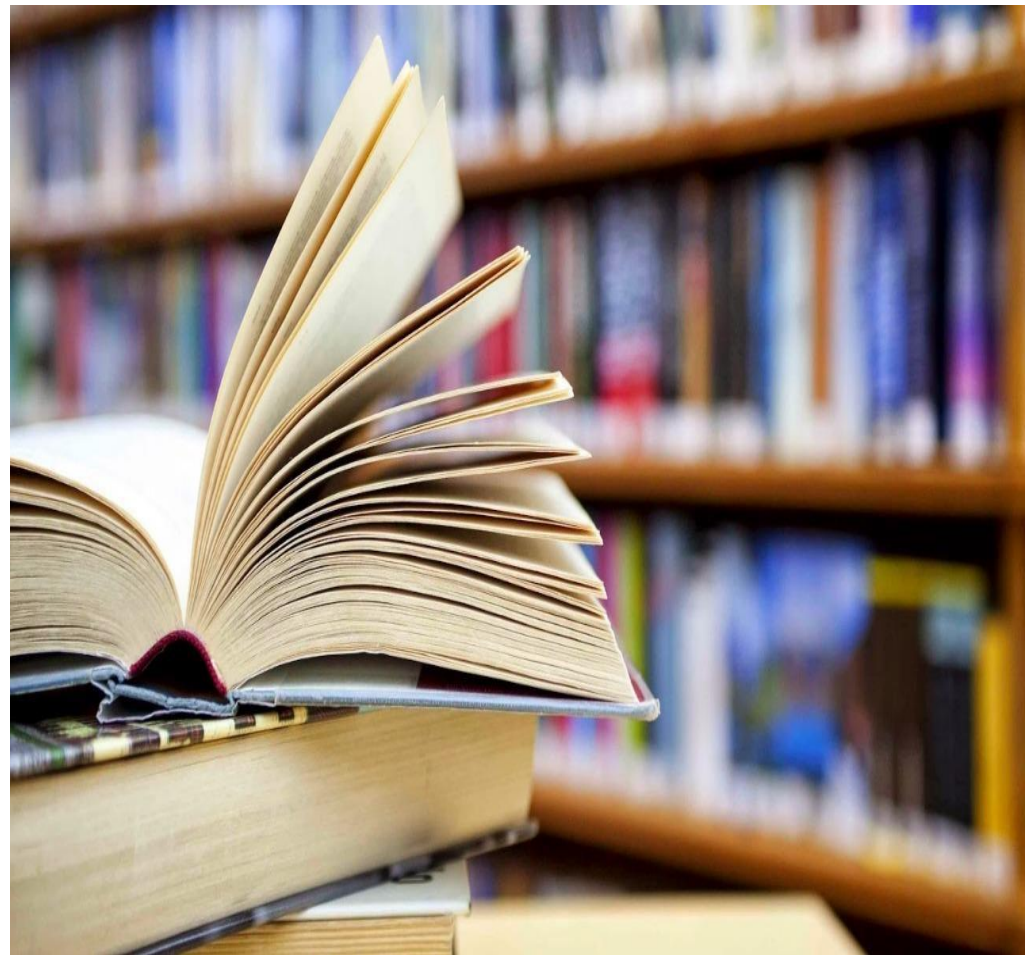
/redeABMES

PLANO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (PNPG)

- Planos foram protagonistas de importantes etapas na história da pós-graduação brasileira:
- **1º Plano (1975-1979)** – da capacitação dos docentes das universidades, formando o primeiro contingente de pesquisadores e especialistas em âmbito federal;
- **2º Plano (1982-1985)** – da preocupação com o desempenho e a qualidade;
- **3º Plano (1986-1989)** – da integração da pesquisa desenvolvida na universidade com o setor produtivo, visando o desenvolvimento nacional;
- **4º Plano**, que não foi promulgado, – da flexibilização do modelo de pós-graduação, o aperfeiçoamento do sistema de avaliação e a ênfase na internacionalização;
- **5º Plano (2005-2010)** – da introdução do princípio de indução estratégica, o combate às assimetrias e o impacto das atividades de pós-graduação no setor produtivo e na sociedade, resultando na incorporação da inovação no SNPG e na inclusão de parâmetros sociais no processo de avaliação.

PLANO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (PNPG)

- Resultado dos cinco Planos permitiu a ampliação significativa da comunidade científica nacional e um expressivo crescimento de sua produção intelectual. A pós-graduação nacional tem exercido, ainda, um papel dinamizador na ampliação e renovação de campos específicos do saber.
- Plano 2011-2020 levou em consideração o legado dos planos anteriores, propondo a continuidade do crescimento com qualidade do SNPG e incorporou novas ações e políticas.



LEGISLAÇÃO

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988**

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I.– cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II.– autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

- **LDB 9.394/1996**

Art. 3º: O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

Art. 16: O sistema federal de ensino compreende:

- I – as instituições de ensino mantidas pela União;
- II.– as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III.– os órgãos federais de educação.

LDB 9.394/1996

Art. 19: As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I.– públicas

II.– privadas

Art. 20: As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: I

– particulares

II – comunitárias

III – confessionais

IV filantrópicas

Art. 45: A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

PORTARIAS E RESOLUÇÃO

- Portaria nº 36/2010 – instituiu a **Comissão Nacional responsável pela elaboração do PNPG 2011 – 2020**, a Comissão Coordenadora e a Comissão de Apoio Técnico.
- Portaria nº 246/2011 – instituiu a **Comissão Especial para acompanhar e monitorar a implantação do PNPG 2011 – 2020**.
- Portaria nº 103/2019 – recriou a **Comissão Especial de Acompanhamento do PNPG 2011 – 2020**, definiu suas competências, composição, regras de funcionamento, deliberação, duração e objetivos, em atendimento ao Decreto nº 9.759/2019.
- **Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017** - *estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu.*

PLANO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (PNPG)

- **PLANO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (PNPG) 2011-2020 – CAPES** – documento de referência aos vários setores da sociedade, visando ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação do Brasil.
- **OBJETIVO:** definir novas diretrizes, estratégias e metas para dar continuidade e avançar nas propostas para a **política de pós-graduação e pesquisa no Brasil**.
- **METODOLOGIA** adotada na consecução deste Plano conduziu à criação de três Comissões, com funções diferentes, porém com ações articuladas e complementares:

Comissão Nacional, com funções deliberativas, constituída por autoridades especialistas, provenientes de órgãos de governo, universidades e da sociedade;

Comissão Coordenadora, com funções de consultoria e apoio acadêmico;

Comissão Técnica, com funções de suporte operacional.



www.abmes.org.br



/redeABMES

PNPG 2011-2020 ESTÁ ORGANIZADO EM CINCO EIXOS

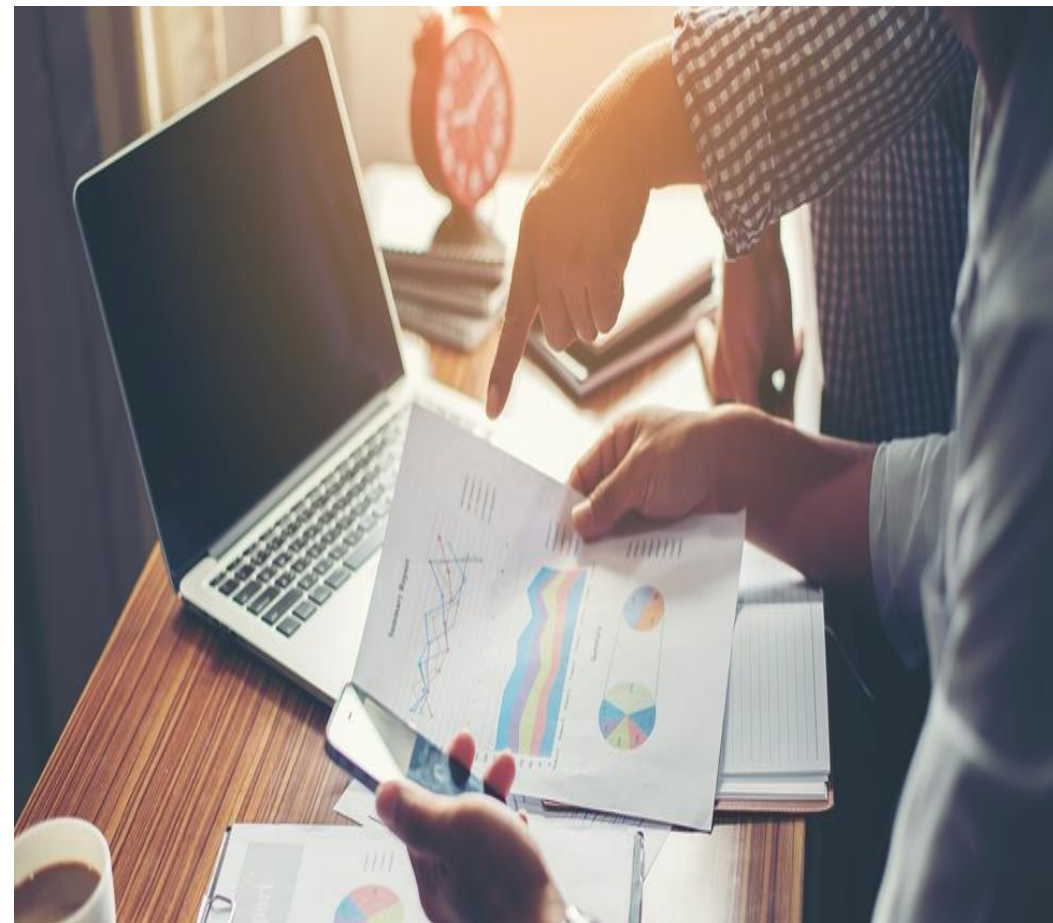
1– a expansão do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), a primazia da qualidade, a quebra da endogenia e a atenção à redução das assimetrias;

2– a criação de uma nova agenda nacional de pesquisa e sua associação com a pós-graduação;

3– o aperfeiçoamento da avaliação e sua expansão para outros segmentos do sistema de C,T&I;

4– a multi- e a interdisciplinaridade entre as principais características da pós-graduação e importantes temas da pesquisa;

5 – o apoio à educação básica e a outros níveis e modalidades de ensino, especialmente o ensino médio.



PLANO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO 2011-2020

- Princípio da flexibilização.
- Desregulamentação parcial.
- Financiamento da pós-graduação, recobrando as bolsas de estudos e outras atividades.
- Marco regulatório do sistema deverá ser continuamente aprimorado e novos procedimentos incorporados, envolvendo a sinergia de vários ministérios e órgãos federais.
- Duas são as direções: (i) a **busca de uma maior flexibilização e simplificação de procedimentos, como na importação de insumos e instrumentos, a exigir menos de uma semana em países avançados e por vezes seis meses ou mais no Brasil;**
(ii) a **busca de melhor equacionamento e regulamentação da relação entre o público e o privado, permitindo o estabelecimento de parcerias e a agilização das ações, como o pagamento de consultorias, nacionais e internacionais, sem prejuízo da exigência de acompanhamento das atividades pelos órgãos de controle.**

PLANO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (PNPG)

Pós-graduação *stricto sensu* é a última etapa da educação formal e **está diretamente ligada aos demais níveis de ensino**, uma vez que os seus alunos são oriundos das etapas de ensino anteriores.



CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR INEP 2017

Instituições de Educação Superior em 2017
por Organização Acadêmica

Instituição	Total	Privada	%	
Universidades	199	93	46,73	
Centros Universitários	189	181	95,77	
Faculdades	2.020	1.878	92,97	
CEFET/IFed*	40	0	0,00	
Total	2.448	2.152	87,91	

Fonte: Censo da Educação Superior 2017 - INEP/MEC

Centros Federais de Educação Tecnológica e Institutos Federais

Instituições de Educação Superior em 2017
por Região

Região	Total	Privada	%	
Norte	165	141	85,45	
Nordeste	517	451	87,23	
Sudeste	1.121	965	86,08	
Sul	405	374	92,35	
Centro-Oeste	240	221	92,08	
Total	2.448	2.152	87,91	

Fonte: Censo da Educação Superior 2017 - INEP/MEC



ABMES

www.abmes.org.br

00®00ê

/redeABMES

Matrículas em Cursos de Graduação Presenciais em 2017 por Organização Acadêmica

Instituição	Total	Privada	%	
Universidades	3249811	1.676.789	51,60	
Centros Universitários	1.103.140	1.084.428	98,30	
Faculdades	2007.774	1.888.680	94,07	
CEFET/Fed*	168.956	0	0,00	
Total	6.529.681	4.649.897	71,21	

Fonte: Censo da Educação Superior 2017-INEP/MEC

* Centros Federais de Educação Tecnológica e Institutos Federais

Concluintes nos Cursos de Graduação Presenciais em 2017 por Organização Acadêmica

Instituição	Total	Privada	%	
Universidades	455.611	252.807	55,49	
Centros Universitários	171.087	168.221	98,32	
Faculdades	306.730	288.517	94,06	
CEFET/Fed*	14.178	0	0,00	
Total	947.606	709.545	74,88	

Fonte: Censo da Educação Superior 2017-INEP/MEC

* Centros Federais de Educação Tecnológica e Institutos Federais

Cursos de Graduação a Distância em 2017 por Organização Acadêmica

Instituição	Total		
	Privada		%
Universidades	845	1.273	66,38
Centros Universitários	618	618	100,00
	184	183	99,46
Faculdades			
CEFET/IFed*	0	33	0,00
Total	1.646	2.108	78,08

Fonte: Censo da Educação Superior 2017 - INEP/ MEC

* Centros Federais de Educação Tecnológica e Institutos Federais

Matrículas em Cursos de Graduação a Distância em 2017 por Organização Acadêmica

Instituição	Total		
	Privada		%
Universidades	1.043.018	1.190.106	87,64
Centros Universitários	499.224	499.224	100,00
	224	224	
Faculdades	57.1	62.4	91,58
	68	23	
CEFET/IFed*	0	13.2	0,00
		29	
Total	1.591.410	1.756.982	90,58

Fonte: Censo da Educação Superior 2017 - INEP/ MEC

* Centros Federais de Educação Tecnológica e Institutos Federais



ABMES

www.abmes.org.br

00®00ê

/redeABMES

PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

NÚMERO DE CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS E PRIVADAS (2011 e 2017)

Sistema de Informações Georreferenciadas da Capes – GEOCAPES.

ANO	TOTAL	PÚBLICAS	%	PRIVADAS	%
2017	4296	3504	81,6	792	18,4
2011	3128	2548	81,5	580	18,5

PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

NÚMERO DE MATRÍCULAS NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS E PRIVADAS (2011 e 2017)

Sistema de Informações Georreferenciadas da Capes – GEOCAPES.

ANO	TOTAL	PÚBLICA	%	PRIVADA	%
2017	361530	304146	84,1	57384	15,9
2011	187760	157895	84	29865	16

RELATÓRIO DA COMISSÃO NACIONAL DE ACOMPANHAMENTO DO PNPG 2011 – 2020



- Reconhece o Sistema Nacional de Pós-Graduação como robusto e eficiente, resultado de esforços conjugados de organizações diversas.
- Confere especial importância ao processo de avaliação para a qualidade e a sucesso alcançado pela pós-graduação brasileira.
- Comunidade científica valoriza o processo avaliativo da Capes e reconhece todos os seus méritos.
- **Apresenta proposta de aprimoramento do modelo de avaliação da pós-graduação.**

PRINCIPAIS CONCLUSÕES

- Sistema brasileiro de pós-graduação é, ainda, incapaz de lidar adequadamente com as assimetrias regionais.
- Há uma forte concentração nas Universidades Públicas, em especial nas federais, com forte e qualificada expansão nos últimos anos, e nas estaduais, em especial nas paulistas, com alto padrão de qualidade.
- Universidades comunitárias demonstraram ampliação e qualificação na oferta da pós-graduação.
- Apesar dos excelentes resultados obtidos até o presente, o atual sistema avaliativo atingiu um ponto de esgotamento e deve ser conceitual e objetivamente repensado e aprimorado.
- Existem novas demandas das comunidades acadêmica, científica, tecnológica e de inovação, que sinalizam sobre a atualização dos procedimentos e critérios do modelo de avaliação.
- Entre essas demandas, está a redução das assimetrias regionais e áreas de conhecimento.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

- **LEI nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014**
- **PNE – Estabelece um conjunto de METAS E ESTRATÉGIAS.**
- **Meta 12:** elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
- **Meta 13:** elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

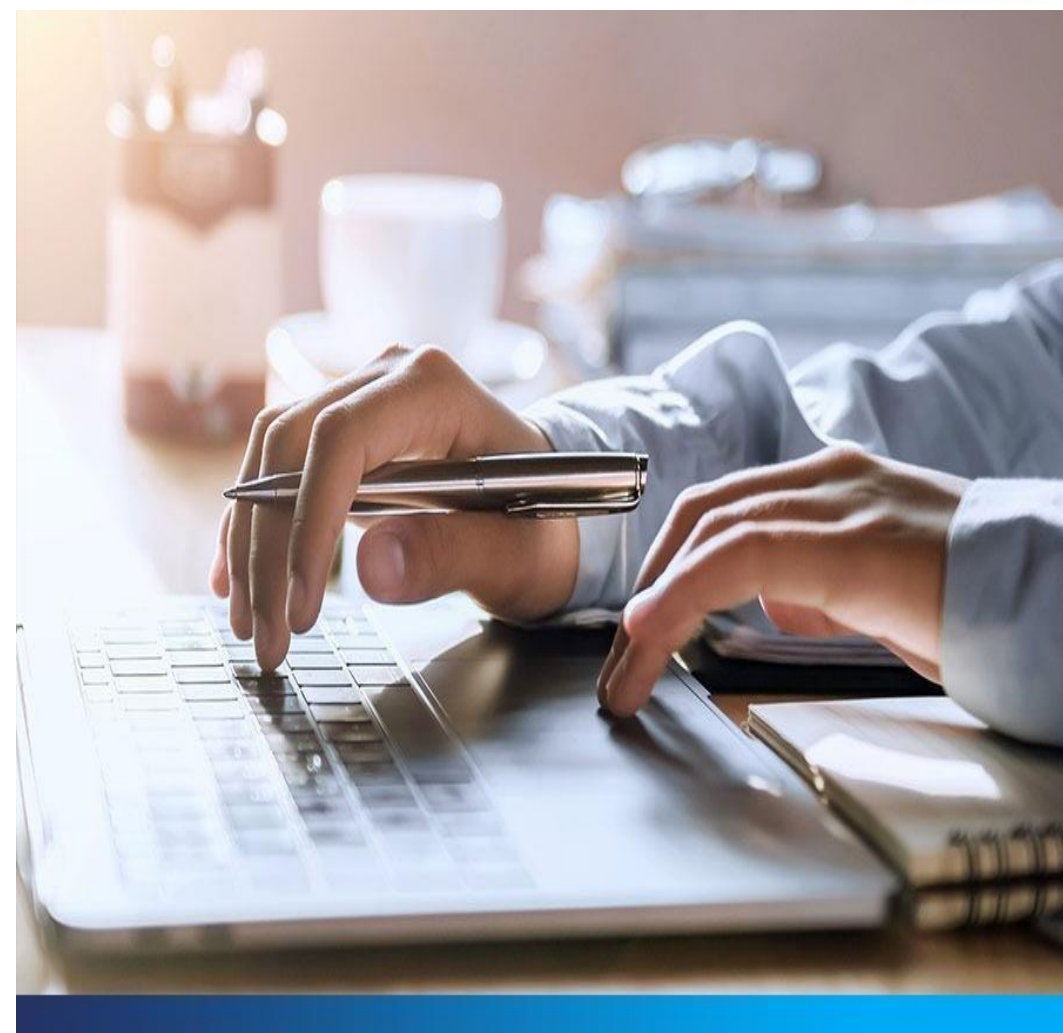
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

- **Meta 14:** elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.
- **Estratégias:**
- expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
- estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

PORTARIA Nº 90, DE 24 DE ABRIL DE 2019

**PORTARIA Nº 90, DE 24 DE ABRIL DE 2019 -
Dispõe sobre os programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade de educação a distância.**

Um programa de pós-graduação é composto por no máximo dois cursos, sendo um em nível de mestrado e outro em nível de doutorado, ofertados exclusivamente na modalidade de educação a distância. É permitida a oferta de programa a distância na modalidade acadêmica ou profissional.



PORTARIA Nº 90, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Art. 4º Os programas de pós-graduação stricto sensu oferecidos a distância obedecerão às regras e exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento estabelecidas na Resolução CES/CNE nº 7, de 2017, dependendo necessariamente de avaliação prévia da Capes.

- **DAS INSTITUIÇÕES QUE OFERECERÃO CURSOS A DISTÂNCIA**

Art. 9º Estarão aptas para oferecer programas de pós-graduação stricto sensu a distância instituições que atendam a todos os requisitos abaixo referenciados:

I.- tenham o Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 4 (quatro);

II.- sejam credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC) para a oferta de cursos a distância, atendendo ao disposto no Decreto nº 9.057, de 2017.

Parágrafo único. Nos casos em que não se aplica o uso do IGC, a instituição deverá possuir, no mínimo, um programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo MEC, em funcionamento, com nota 4 e na mesma área de avaliação da proposta do curso novo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta apresentação objetiva expor a importância da representação do setor de educação superior particular na formulação, acompanhamento e avaliação do Plano Nacional de Pós-Graduação – PNPG.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão proposta dá-se em um momento oportuno, uma vez que o Plano atualmente vigente findará ao final de 2020 e, de acordo com a sistemática que tem sido adotada, deverá ser instituída, oportunamente, Comissão para a elaboração do próximo PNPG. Ademais, o relatório da Comissão Especial de Acompanhamento do PNPG relativo a 2018, apresenta considerações sobre as quais o setor de educação superior particular poderia colaborar, sobretudo em função de sua representatividade e capilaridade no território nacional, ademais da capacidade de inovação que esse setor oferece.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deve-se considerar, ainda, que as Instituições de Ensino Superior – IES privadas, são submetidas a rigorosos processos de avaliação, buscando atender, em elevados padrões de qualidade, todas as dimensões consideradas nos processos de avaliação institucional e de cursos conduzidos pelo Ministério da Educação – MEC, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, o que já é um forte indicador da qualidade da educação ofertada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Considerações apresentadas pela Comissão Especial de Acompanhamento em
- seu relatório de 2018, que guardam singular importância para esse debate:
 - i) o sistema brasileiro de pós-graduação é, ainda, incapaz de lidar adequadamente com as assimetrias regionais; e
 - ii) há uma forte concentração nas universidades públicas, em especial nas federais, com forte e qualificada expansão nos últimos anos, e nas estaduais, em especial nas paulistas, com alto padrão de qualidade.



www.abmes.org.br



/redeABMES

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Competência do poder público, por meio da União, a regulamentação do ensino superior no Brasil.

O processo de formulação, monitoramento e avaliação do PNPG não pode prescindir **da participação do setor de educação superior particular.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das questões acima expostas, considera-se que o setor de educação particular está apto a contribuir para o debate qualificado sobre o tema e a oferecer aportes significativos que possam, sobretudo, auxiliar na indução da ampliação de oferta de cursos de pós-graduação no Brasil, atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos no sistema nacional de avaliação da pós-graduação nacional, bem como aos objetivos e metas do PNPG.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a edição da Portaria nº 103/2019, observa-se uma oportunidade de participação do setor de educação superior particular na Comissão Especial de Acompanhamento do PNPG 2011-2020, sem prejuízo de que venha a compor, também, Comissão Nacional a ser oportunamente criada para a elaboração no novo PNPG 2021-2030.

Art. 14. Admite-se a criação de subgrupos desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I.- o número de membros do subgrupo não pode ser superior a 3(três);
- II.- o subgrupo deve ter caráter obrigatoriamente temporário e duração não superior a seis meses;
- III.- o número máximo de subgrupos em funcionamento simultâneo não pode ser superior a 3 (três).

CONSIDERAÇÕES FINAIS



MUITO OBRIGADA!!

Iara de Xavier

iaradexavier08@gmail.com



www.abmes.org.br



/redeABMES



ABMES[®]

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior